



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381-4800 - TELEFAX: (037) 3381-4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

Modalidade: Pregão Presencial N.º 007/2020

Processo Licitatório nº 008/2020

Objeto: constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem e lubrificação, para atender os veículos da frota do município, conforme especificações contidas no anexo II do edital.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

Telefone de contato: _____

Local, ____/____/2020.

Assinatura representante legal
Doc./CNPJ

OBS 1: O ENDEREÇO ELETRÔNICO E O FAX CONSIGNADOS NESTE RECIBO SERÃO UTILIZADOS PARA COMUNICAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO AOS LICITANTES, QUANDO NECESSÁRIO E, O MESMO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO FAX: (37) 3381-4823.

ATOS UNILATERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PERTINENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO QUE NÃO FOREM COMUNICADOS POR FALTA DE ENVIO DOS ENDEREÇOS ACIMA, NÃO IMPLICARÁ EM RESPONSABILIDADE PARA O MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 008/2020

Contratante: Município de Cláudio-MG

MODALIDADE: Pregão nº 007/2020

TIPO: Menor Preço Unitário

Abertura dos envelopes:

Dia 04/02/2020

Às 09h

A Prefeitura Municipal de Cláudio - MG, mediante o pregoeiro, designado pela Portaria Municipal nº 392 de 26 de Outubro de 2018, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, a fim de selecionar proposta para Registro de Preços, objetivando aquisição dos objetos enunciados no Anexo II deste edital.

A abertura da sessão será às 09h do dia 04 de Fevereiro de 2020, quando serão recebidos os envelopes de documentação e proposta relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 66 de 02 de Maio de 2007 (que regulamenta o Pregão no município), e o Decreto Municipal 110 de 07 de Janeiro de 2008 (que Institui o Sistema de Registro de Preços na modalidade pregão), Lei Complementar nº 123/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Cláudio, a qualquer interessado, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cláudio, situado a Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152 - Centro.

1 DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO II DO EDITAL.

1.1. Fazem parte integrante deste edital a Declaração de Habilitação (Anexo I) Relação do objeto (Anexo II - com respectiva discriminação), Declaração da não existência de trabalho para menores (Anexo III), Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV), Credenciamento para assinatura da ata (Anexo V), Modelo de Proposta Comercial (Anexo VI), Modelo de Declaração de Microempresa (Anexo VII) e Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VIII).

1.2. Fica estimado o valor global de contratação de até R\$ 243.066,67 (duzentos e quarenta e três mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão as empresas:

2.1.1. Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;

2.2. As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope nº 2 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 6 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Cláudio – MG
 Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
 Nome do Licitante:
 CNPJ Nº:
 Endereço:
 Processo de Registro de Preços nº 008/2020
 Pregão Presencial n.º 007/2020 – 03/02/2020

Prefeitura Municipal de Cláudio – MG
 Envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”
 Nome do Licitante:
 CNPJ Nº:
 Endereço:
 Processo de Registro de Preços nº 008/2020
 Pregão Presencial n.º 007/2020 – 03/02/2020

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenha sido declaradas inidôneas;

2.3.3. Estrangeiras que não funcionam no país.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, que contenha foto.

3.1.1. Aberta à sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, e, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

4. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

4.1. A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

- a)** Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada;
- b)** A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição e CNPJ, o número do telefone, e-mail, quando houver;
- c)** Número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;
- d)** Prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

4.2. A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com embalagens, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Cláudio.

4.5. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço unitário.

5.2. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

5.3. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido ao Anexo I deste Edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs 1 e 2.

5.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas as propostas:

5.4.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

5.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

5.5.1. A seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela.

5.5.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5.6. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

- 5.7. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 5.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação dos mesmos.
- 5.10. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 5.11. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 5.12. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 5.13. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 5.10.
- 5.14. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 5.10.
- 5.15. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 5.16. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 5.10 e 5.13, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, com vistas à redução do preço.
- 5.17. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 5.18. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 5.19. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante.
- 5.20. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, **mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 6.1**, do Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 5.21. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 5.19, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.22. A comprovação de que trata o subitem 5.20, deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6. – HABILITAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

6.1 – O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: A documentação de habilitação jurídica, caso seja apresentada no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- f) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Anexo III;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6.2. Fica assegurado o direito às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de apresentarem a comprovação de regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogável por igual período em observância ao parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Cadastro da Prefeitura Municipal de Cláudio das 08h30 às 16h30. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

7. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão e até 02 (dois) dias úteis, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

7.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

8.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

9.1. Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.663/93.

9.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

10. DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – Homologada a presente licitação, o Município de Cláudio, lavrará documento denominado **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, o qual terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.2 – A Ata de Registro de Preços será lavrada em 04 (quatro) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, aos setores de Contabilidade, Procuradoria e outra entregue ao vencedor dos itens licitados.

10.3 – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os Departamentos da Administração Municipal, a qual terá validade não superior a 12 (doze) meses.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

TODOS OS DEPARTAMENTOS

Específica de cada setor

12. CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Lavrada a Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor e a Prefeitura Municipal de Cláudio celebrarão contrato de expectativa de fornecimento, nos moldes da minuta constante do anexo IV deste edital, quando assim a lei o exigir.

12.2. Em caso do licitante vencedor não assinar o contrato, no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Município de Cláudio, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

12.3. Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Prefeitura do Município de Cláudio tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.4. Ocorrendo à desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura do Município de Cláudio poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

12.5. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6. A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só será admitida quando apresentada à documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura do Município de Cláudio e desde que não afete a boa execução do contrato.

13. FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

13.1 – O Município de Cláudio, através do Sr. Vicente Estrela de Fátima Prado, Chefe de Transporte, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Cláudio, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14. DA EXECUÇÃO

14.1. O prazo da execução dos serviços de será de 05 (cinco) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, e deverá ser executado dentro do Município de Cláudio.

14.2. A Prefeitura do Município de Cláudio reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no artigo 24 inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93, como também as sanções previstas na cláusula XVI deste Edital.

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal no Departamento de Compras da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIO.

15.1.1. DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

CNPJ: 18.308.775/0001-94

INSCRI. EST. ISENTO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 152 - CENTRO

CEP- 35530.000 – CLÁUDIO-MG

15.1.2. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura do Município de Cláudio.

15.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura do Município de Cláudio e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para ao Município.

16. SANÇÕES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Cláudio, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cláudio, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cláudio.

16.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura do Município de Cláudio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.5. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cláudio e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

16.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A Prefeitura do Município de Cláudio poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Cláudio;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.2. A Prefeitura do Município de Cláudio poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

17.3. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

17.3.1. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

17.5. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura do Município de Cláudio comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

17.7. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

17.8. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Cláudio – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.9. Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Cláudio, no horário de 8h30 às 16h30.

17.10 . A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

17.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Cláudio (MG), 09 de Janeiro de 2020.

**Andréia Aparecida de Oliveira
Pregoeira**

**Controladoria do Município
Maria da Consolação Pereira**

**Advogada Geral do Município
Juliana Aparecida Oliveira Clarks**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG
TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823
CEP 35530-000 www.claudio.mg.gov.br

ANEXO I

PREGÃO Nº.....
Processo Nº.....

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

_____, CNPJ nº _____
 (Nome da Empresa)

sediada à _____
 (Endereço completo)

declara , sob as penas da lei , que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes nº1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

_____, _____ de _____ de 2020.

 (Nome completo do declarante)

 (Nº do RG do declarante)

 (Assinatura do declarante)

Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem, para atender os veículos da frota do município, conforme especificações contidas no anexo II do edital.

SERVIÇOS DE LAVAGEM

Nº	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	GERAL DE PATROL	40	UNID		
2.	GERAL DE TRATOR DE PNEU	40	UNID.		
3.	GERAL DE CARREGADEIRA	80	UNID.		
4.	GERAL DE RETRO ESCAVADEIRA	100	UNID.		
5.	GERAL DE CARRO	50	UNID.		
6.	CARRO JOGAR AGUA E LIMPAR	50	UNID.		
7.	GERAL DE VAN	50	UNID.		
8.	SERVIÇO DE LIMPEZA DE MOTO	50	UNID.		
9.	GERAL DE CAMINHAO	40	UNID.		
10.	GERAL DE ONIBUS	50	UNID.		
11.	GERAL DE MICROONIBUS	50	UNID.		
12.	1/2 GERAL DE PATROL	60	UNID.		
13.	1/2 GERAL DE TRATO DE PNEU	80	UNID.		
14.	1/2 GERAL DE CARREGADEIRA	60	UNID.		
15.	1/2GERAL DE RETRO ESCAVADEIRA	50	UNID.		
16.	1/2GERAL DE CARRO	50	UNID.		
17.	1/2 GERAL DE VAN	50	UNID.		
18.	1/2GERAL DE CAMINHAO	50	UNID.		
19.	1/2 GERAL DE MICROONIBUS	50	UNID.		
SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO					
20.	PATROL	40	UNID.		
21.	CARREGADEIRA	40	UNID.		
22.	RETROESCAVADEIRA	40	UNID.		
23.	CAMINHAO	80	UNID.		
24.	ONIBUS	80	UNID.		
25.	MICROONIBUS	80	UNID.		
26.	TRATOR DE PNEU	80	UNID.		

2. Justificativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

A contratação dos serviços visa atender a demanda do Departamento de Transporte.

3- Prestação de serviços

O prazo para prestação de serviços será de 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Fornecimento emitida através do funcionário responsável pelo Setor de Compras da Administração, **deverá ser prestado dentro do município de Cláudio.**

4- Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal no Departamento de Compras da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CLÁUDIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

Anexo IV

Minuta de Ata de Registro de Preços Nº-----

PROCESSO LICITATÓRIO 008/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 007/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos dias do mês de fevereiro de 2020, reuniu-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152, centro, em Cláudio (MG), CEP 35.530-000, o (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal do Pregão nº 66/2007 e do Registro de Preços 110/2008, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO 007/2020 – PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020**, por deliberação do (a) Pregoeiro (a), publicada em: no **QUADRO DE AVISO NO HALL NO PREDIO DA PREFEITURA DE CLÁUDIO – MG, PROTOCOLADO NO DIA 12 DE JANEIRO DE 2020 NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO MINEIROS NO DIA 13 DE JANEIRO DE 2020**, e adjudicada pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 260 de 06 de Novembro de 2019, RESOLVEM registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes nos anexos deste edital, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes dos anexos desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO:

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO, PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO II DO EDITAL.

Fica estimado o valor anual de R\$ 234.066,67 (duzentos e trinta e quatro mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

3.2. A Presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os setores da Administração Municipal, vinculadas ao anexo II do **PRC de nº 008/2020, Pregão nº 007/2020**, de acordo com a ordem de fornecimento.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão nº 007/2020**.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 110 de 07 de janeiro de 2008, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão nº 007/2020** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no **Pregão nº 007/2020** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

5. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados em até 05 dias após a emissão da ordem de fornecimento, e deverá ser executada dentro do município de Cláudio.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Em todos os fornecimentos, os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, à Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 152, Centro, na Prefeitura do Município de Cláudio. **A EMPRESA VENCEDORA DO PRESENTE PREGÃO DEVERÁ TER CONTA BANCÁRIA NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A Ata de Registro de Preços será formalizada no Setor de Compras e Licitações.

7.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.3. Se a qualidade dos produtos/serviços entregues não corresponderem às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa dos mesmos apresentados serão devolvidos à detentora para substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis na Cláusula VIII Das Penalidades.

7.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.5. Os produtos deverão estar acompanhados da nota fiscal.

7.6. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.7. A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

7.8. As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

7.9. As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

8. DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

8.2. A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

8.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

8.5. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da ata, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar ainda nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.7. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cláudio, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cláudio - MG.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Cláudio, em favor da **CONTRATANTE**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.9. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

com o Município de Cláudio, e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item I da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da Medida Provisória 1.488- 16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **Pregão nº 007/2020**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

9.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

9.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

TODOS OS DEPARTAMENTOS

Específica de cada setor

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

11.2. A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Prefeitura Municipal de Cláudio-MG, através do Sr. Vicente Estrela de Fátima Prado, responsável do Departamento de Transporte exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à detentora desta ata, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cláudio em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- i) Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- j) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

14. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pela Administração, através da Ordem de fornecimento.

15-DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

15.1. Conforme mapa de apuração anexo fica estimado os valores abaixo discriminados:

Nome da empresa e valor estimados

Parágrafo único : Os valores acima discriminados, servirão de base para apuração de possíveis penalidades, conforme item 08 do presente termo.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o edital do **Pregão nº 007/2020** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Cláudio do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata, tendo este força de contrato entre as partes, que assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, que tudo presenciaram, ouvindo, ao final a respectiva leitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES , 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços 110/2008, a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Andréia Aparecida de Oliveira
Pregoeira

Equipe de Apoio:

Fernando do Nascimento Santos

Yara Lúcia Meireles de Oliveira

Giovânia Marcia de Melo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG
TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823
CEP 35530-000 www.claudio.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO – CREDENCIAMENTO PARA ASSINATURA DA ATA

À
 Prefeitura Municipal de _____

Ref: **PROCESSO LICITATÓRIO N°008/2020**
PREGÃO N° 007/2020

O abaixo assinado, responsável pela nossa empresa, declara expressamente que o Sr.

(a) NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, RG, CPF e

ENDEREÇO COMPLETO, é a pessoa credenciada a assinar o Contrato do PREGÃO N°

-----, caso sejamos vencedor deste certame.

Local(UF)/Data

Empresa.

 Responsável.
 Nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

RG/CPF _____

Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura Municipal de Cláudio
Setor de Licitações
Av. Presidente Tancredo Neves, nº 152
Centro
Cláudio-MG

Processo nº 008/2020

Pregão nº 007/2020

Objeto: constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem, para atender os veículos da frota do município, conforme especificações contidas no anexo II do edital.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta comercial relativa ao Pregão em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade. Propomos os seguintes preços unitários para fornecimentos dos produtos:

Item	Quant.	Unidade	Descriminação dos Serviços	Preço Unitário	Preço Total

1- Os preços unitários acima propostos referem-se aos serviços em conformidade a descrição contida no Edital.

2- Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, fretes (CIF), cargas, descargas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto do presente certame.

3- Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital.

4- Esta proposta terá validade por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

5- Caso esta proposta não venha a ser aceita para o fornecimento das mercadorias, a Prefeitura Municipal de Cláudio fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

6- Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital e seus Anexos, bem como o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e na Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

Cláudio,(MG), ----de-----de 2020.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
NOME DA EMPRESA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG

TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823

CEP 35530-000

www.claudio.mg.gov.br

CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

Declaramos, com a finalidade de participar do Processo Licitatório nº 008/2020, Pregão Presencial nº 007/2020, sob as penalidades da Lei, que a empresa CNPJ -, com sede na cidade, auferem em cada ano-calendário corrente:

() receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no caso de microempresa e ainda que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006;

ou

() receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) no caso de empresa de pequeno porte e ainda que não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

.....de de 2020.

Razão Social da Empresa e CNPJ
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

(Observação: assinalar a opção correspondente à condição da Empresa)

Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO
AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 152 – CENTRO – CLÁUDIO – MG
TELEFONE: (037) 3381- 4800 - TELEFAX: (037) 3381 –4823
CEP 35530-000 www.claudio.mg.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

Declaramos, com a finalidade de participar do Processo Licitatório nº 008/2020, Pregão Presencial nº 007/2020, sob as penalidades da Lei, que a empresa CNPJ -, com sede na cidade, teve início de suas atividades no ano-calendário corrente e não se enquadra na hipótese do § 10 do art. 3º da LC 123/2006.

....., de de 2020.

Razão Social da Empresa e CNPJ
 Nome do responsável/procurador
 Cargo do responsável/procurador
 Nº do documento de identidade

Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes